

"Palácio 24 de Março"

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento das dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, prédios Anexo I (Legislativo) e Anexo II (Administrativo).

2 JUSTIFICATIVA:

2.1 A solicitação se faz necessária em função da necessidade de combate à vários tipos de insetos e animais que podem ser nocivos à saúde e que podem ser encontrados nas áreas internas e externas das edificações que compreendem as instalações desta Câmara Municipal, tais como: baratas, escorpião (extremamente venenoso), ratos, formigas, traças, pulgas, aranhas, cupins, moscas, mosquitos, morcegos, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar doenças graves e/ou prejuízos à saúde humana.

A pretensa contratação dos serviços com fornecimento de mão de obra todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias é de fundamental importância e necessidade para garantir um ambiente saudável, que não ofereça riscos à saúde dos servidores, vereadores e visitantes, para que estes possam desempenhar suas atividades de forma eficiente e sem interrupções.

A contratação dos serviços descritos visa impedir que vetores e pragas urbanas, como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências desta Casa de Leis, de forma a preservar a saúde do público interno e externo, bem como dos servidores.

3 ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser realizados nos setores da Câmara Municipal, os quais estão subdivididos entre os prédios (Anexo I e II) da seguinte forma:

Anexo I (imóvel localizado na rua Rage Maluf, nº 61 - com aproximadamente 410,40 m²):

- 1º) Pavimento térreo: Hall de entrada, Plenário (local das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes), Salas dos seguintes setores: Financeiro, Recursos Humanos, Licitações e Cerimonial, Imprensa, Informática e Sonoplastia, Diretoria Geral (com banheiro) e Legislativo, Dois banheiros para uso dos funcionários e um para os visitantes, Cozinha, Refeitório, Despensa para produtos de natureza alimentícia e de higiene e Área de luz.
- 2º) Mezanino: Sala de Reuniões



"Palácio 24 de Março"

Anexo II (imóvel localizado na rua Rage Maluf, nº 45 - com aproximadamente 503,29 m²):

- 1º) Pavimento térreo: Recepção, Sala da Controladoria Interna e do Patrimônio, Arquivo Inativo, banheiros feminino, masculino e de PCD, copa, sala de máquina do elevador e corredor na área externa;
- **2º)** Pavimento intermediário: Diretoria Jurídica e Procuradoria Jurídica, Salas da Chefia de Gabinete e Diretoria Geral e Sala da Presidência da Mesa Diretora;
- 3º) Pavimento superior: 14 Gabinetes de vereadores, hall e 02 banheiros.
- 3.2 Os serviços fornecidos deverão atender às normas vigentes, em conformidade com os requisitos de procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.
- 3.3 Deverá ser aplicado produto para evitar o aparecimento de baratas, escorpião (extremamente venenoso), ratos, formigas, traças, pulgas, aranhas, cupins, moscas, mosquitos, morcegos, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar doenças graves e/ou prejuízos à saúde humana.
- 3.3.1 A empresa responsável pelo serviço deverá utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;
- 3.3.2. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.
- 3.3.3 A empresa responsável pelo serviço deverá utilizar produtos que possuem baixa toxidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;

4 VISITA TÉCNICA

- 4.1 O Setor de Compras e Licitações fica à disposição para agendamento dos interessados, entendendo ser imprescindível para conhecimento dos espaços onde serão realizados os serviços, bem como de materiais/insumos a serem utilizados, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas.
- 4.1.1 As visitas deverão ser previamente agendadas, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, pelo telefone: (19) 3889-2780 no período das 08:00 às 17:00 horas.
- 4.1.2 Caso opte por não realizar a visita, necessário juntar declaração de dispensa da visita técnica, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade sobre as dificuldades na realização dos serviços. (ANEXO III)



"Palácio 24 de Março"

5 DAS CONDIÇÕE DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO/ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 Os serviços deverão ser iniciados, no prazo de até 05 (cinco dias) a contar da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Monte Mor, em dias e horários acordados previamente com o Diretor Geral, nos espaços situados na Rua Rage Maluf, 61 (prédio Anexo I – legislativo) e Rage Maluf 45 (prédio Anexo II – administrativo), Centro – Monte Mor – SP, CEP: 13190-027.

6 DA GARANTIA:

6.1 A Empresa contratada deverá oferecer garantia de 90 (noventa) dias após a aplicação dos produtos e, dentro desse período, realizar tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

7 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES:

- 7.1 O prestador de serviço aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e os profissionais que forem desempenhar os serviços;
- 7.2 O prestador de serviço suportará integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Câmara por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da prestadora, sendo que em tais casos deverá requerer em juízo a exclusão da Câmara do feito.

8 DA PROPOSTA:

- 8.1 As propostas comerciais deverão apresentar:
- a. Cotação de preços em unitário, em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos serviços e insumos/materiais utilizados para execução;
- b. Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br ou entregue mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Monte Mor/SP;
- c. As propostas deverão estar acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal da Empresa;
- d. As propostas devem ter validade mínima de 30 (trinta) dias;
- e. Modelo a ser preenchido se encontra no ANEXO I;
- f. Documentos para habilitação se encontra no ANEXO II.



"Palácio 24 de Março"

9 CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

9.1 Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme definido na tabela abaixo – **VIDE ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD	VALOR	VALOR	
		MED.		UNIT	TOTAL	
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento das dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, prédios Anexo I (Legislativo) e Anexo II (Administrativo).	Serviço	1	XXX	XXX	
VALOR TOTAL						

9.2 Será declarada vencedora a empresa que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL.

9.2 OBSERVAÇÕES:

As propostas deverão ser enviadas, constando os serviços que contemplam e insumos/materiais utilizados.

Somente oferte proposta se conseguir prestar o serviço de acordo com o estipulado neste termo de referência.

Empresas que não cumprirem com as disposições deste termo de Referência poderão sofrer as penalizadas de acordo com a lei 14.133/2021.

Entrega das Propostas: em até, no máximo, 03 (três) dias da Publicação (Conforme Aviso).

10 A PARTICIPAÇÃO:

10.1 Poderão participar empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desde que atendam às exigências deste Termo de Referência e, pelo fato de o valor estimável estar abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, ou equiparadas, conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

11 DO PAGAMENTO

A Câmara pagará ao fornecedor o valor total dos serviços em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do produto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.



"Palácio 24 de Março"

O pagamento será realizado através de boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O prestador de serviço deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Disponibilizar profissionais aptos e capacitados para atender integralmente a necessidade dos serviços contratados;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e insumos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços;
- Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;
- Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Câmara.
- Respeitar a garantia.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Câmara Municipal:

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;



"Palácio 24 de Março"

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 DAS PENALIDADES

O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

15 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Servidor efetivo lotado na função de Agente de Contratações da Câmara Municipal de Monte Mor.



"Palácio 24 de Março"

ANFXO I **MODELO PARA PROPOSTA**

COTAÇÃO DE PREÇOS **FORNECEDOR:** CNPJ: INSCR. ESTADUAL: FONE: ENDEREÇO: CIDADE: RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: E-MAIL: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS **ITEM** UNID. QTD VALOR **VALOR** MED. UNIT TOTAL 1 Contratação de empresa especializada para prestação Serviço XXX XXX de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais ferramentas necessárias, atendimento das dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, prédios Anexo I (Legislativo) e Anexo II (Administrativo). VALOR TOTAL DATA: _____ VALIDADE DA PROPOSTA: ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: CARIMBO COM OS DADOS DA EMPRESA: Observação: É obrigatório constar nas notas fiscais de prestação de serviço recolhimento de: - ISS

- IRRF
- INSS



"Palácio 24 de Março"

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade Perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Prova de Regularidade Perante ao Cadastro Nacional de Pessoas Idôneas e Suspensas (CEIS);
- Prova de Regularidade Perante ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



"Palácio 24 de Março"

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento das dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, prédios Anexo I (Legislativo) e Anexo II (Administrativo).

Eu,	(represen	tante da Empresa), portador da Cédula de Identidade				
RG nº e d	o CPF nº	, na condição de representante legal devidamente				
constituído de		_ (identificação da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº				
, para fins	s do disposto no Te	rmo de Referência, declaro, sob as penas da lei, em				
especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as						
condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços com fornecimento de						
materiais/insumos de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos						
desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se						
eximir das obrigações assumidas para com o Município.						